ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 630/PMMA/2.007, DE 21 DE MARÇO DE 2.007.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 489/PMMA/2.005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o **Artigo 6º, da Lei 489/PMMA/2.005**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 6º*** *- Fica concedida ao Operador de Máquinas Pesadas, gratificação por produtividade, a qual será aferida através de pontos, num total máximo de 130 (Cento e trinta) pontos mensais, sendo que cada ponto valerá R$ 5,20 (Cinco reais e vinte centavos).*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e seus efeitos financeiros retroagem ao dia 1º (primeiro) de março de 2.007.

Ministro Andreazza/RO, 21 de março de 2.007.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 21/03/2.007, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.